



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itapecuru Mirim/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, instituída pela Portaria 1045/2021, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.2. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta", deverão ser entregues no PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situado na Rua Salomão Fiquene, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA, até as 10h00min do dia 04 de janeiro de 2021.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço global, conforme o disposto no item 11.1.4 b.1.1.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Os requisitos para cadastramento devem ser preenchidos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º).

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializado para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

2.2. Valor estimado para este procedimento licitatório importa **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil)**.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas interessadas que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que obrigatoriamente efetue ou atualize cadastro junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA até o terceiro dia anterior à data do recebimento de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extra judicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



credores, em dissolução ou em liquidação;

- 4.1.3. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.1.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.
 - 4.1.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.1.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 4.1.7. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro da referida lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes e será obrigatoriamente anexada ao processo licitatório**, conforme abaixo:
 - 5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório ou original ou ainda autenticada por servidor municipal**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente e do Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor ou de qualquer outro documento que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia devidamente autenticada em cartório da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), **no original ou em cópia devidamente autenticada em cartório, com firma reconhecida em cartório** do outorgante, outorgando expressamente poderes para





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Juntamente com a procuração supra, deverá apresentar documentação da empresa, **original ou em cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor municipal**, que comprove os poderes do outorgante acima mencionado. Deverá apresentar ainda, **original ou cópia devidamente autenticada por servidor municipal ou em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do procurador.

- 5.1.3. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante, comprovando que a empresa se enquadra na situação de micro e pequena empresa ou empresa de pequeno porte.** As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma. Em caso de cópia, a mesma deverá ser apresentada devidamente autenticada por servidor municipal ou em cartório.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.1 ou 5.1.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pela Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto no item 5.1.3, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).
- 5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.
- 5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.6. Conforme preceitua o item 5.1, as licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos, ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epígrafe.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

- 6.1.1 Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Rua Salomão Fiquene, s/n, Centro. Itapecuru Mirim/MA
TOMADA DE PREÇOS N° XX/XXXX
Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

- 6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Rua Salomão Fiquene, s/n, Centro. Itapecuru Mirim/MA
TOMADA DE PREÇOS N° XX/XXXX
Envelope “PROPOSTA”.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.2.

- 7.2. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **em original ou cópia devidamente autenticada pela CPL, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ou em cartório**, a seguinte documentação, com exceção ao disposto no item 7.7 deste edital:

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA nos prazos exigidos pela legislação.

7.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3. Regularidade Fiscal:

7.2.3.1. Comprovação de Situação Cadastral.

- a) Comprovação de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) **obrigatoriamente emitido no exercício 2021.**

7.2.3.2. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.

7.2.3.3. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2.3.4 Comprovação de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que a empresa já tenha executado os serviços semelhantes ao do objeto da licitação, o atestado deve conter o nome da empresa licitante.
- b) Certidão(ões) do(s) CRC dos Profissional(ais) que prestarão serviços junto ao município.

7.2.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, ambos do exercício social de **2020 ou 2021** que comprovem a boa situação financeira da empresa. As peças contábeis deverão ser apresentadas através de cópias autenticadas em cartório, devidamente registradas no órgão competente (Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante), de acordo com a legislação vigente e assinada por contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. **Deverá à licitante apresentar juntamente com o balanço, a DHP (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL).**
- a.1) Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, a **DHP (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL) do contabilista responsável pelo supracitado Balanço.**
- a.2) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices mínimos de Capacidade Econômica - Financeira (CEF) que serão apurados conforme Anexo V. **Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a):**
- a.3) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômica-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.
- a.4) Serão considerado aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

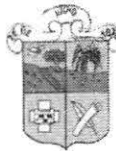




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.4.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.
- a.4.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada:
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante.
- a.4.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Certidão Negativa de Falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 7.2.6.** Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo I.
- 7.2.8.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.
- 7.2.9.** Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 7.3.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.3.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 7.4. O não cumprimento ao disposto no item 7.3.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 7.5. O(s) documento(s) exigido(s) no *item 7.2.5.b* valerá(ão) nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 **(HABILITAÇÃO FISCAL) conforme item 7.12.**
- 7.7. As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 7.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.9. A documentação que não atender ao disposto no item 7.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja(m) autenticada(s) em cartório ou por servidor da CPL, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 7.9.1.** Em nenhuma hipótese os membros da Comissão Permanente de Licitação autenticarão quaisquer documentos inerentes a este certame, no momento da sessão.
- 7.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, deverá a Comissão, declarar o proponente inabilitado.
- 7.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 7.12. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

7.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão da Concorrência, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Após, o Presidente da CPL dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.12.3. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

7.12.4. No julgamento da habilitação a Comissão, a seu critério, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, em conformidade com item 05 deste ato convocatório. Em caso fortuito de a proposta apresentada estiver sem assinatura, poderá a comissão, a seu critério, permitir que mesma seja assinada por representante devidamente credenciado no ato da sessão. Caso não haja representante credenciado, a proposta será desclassificada.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo:

10.2.1 Número da Tomada de Preços;

10.2.2 Proposta de Preços, totalizada em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preço – Anexo V deste Edital, apresentada em 01 (uma) via sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante ou procurador da Licitante, acompanhada de planilha orçamentária detalhada.

10.2.6. Na formulação da proposta a Licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Prefeitura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

10.4. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

10.5. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

10.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

10.7. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

10.8. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA solicitará qualquer modificação.

10.9. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

10.10. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

10.11. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

11.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

11.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTA:

- a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.

- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através do Diário Oficial do Município.

11.1.4 Critérios para julgamento da PROPOSTA:

a) Desclassificação:

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;
- a.1.2) não estiverem assinadas, e nem estiverem representantes devidamente credenciados conforme preceitua o item 10.1 deste ato convocatório.
- a.1.3) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.
- a.1.4) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- a.1.5) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- a.1.6) Contenham preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a.1.7) Propostas com o valor acima do estimado pela administração.
- a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- b) Classificação:
- b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o menor preço global ofertado, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:
- b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o menor preço global ofertado.
- b.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate se fará em observância ao disposto no item b.4.1, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- b.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- b.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento de análise e classificação das propostas, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos para desempate, sob pena de preclusão.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;
- 12.2. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 12.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.
- 12.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

13. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

14.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

14.1.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, dar entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão-MA, à Avenida das Palmeiras s/n, Centro, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas). Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contrarrazões serão recebidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitação ou por qualquer outro setor, que não o setor de protocolos desta Prefeitura. Não serão considerados os memoriais de recursos apresentados por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

14.1.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.4 Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

14.1.5 Recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

15.1.1. Mediante apresentação da Nota Fiscal, e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a Previdência Social, Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Estado.

15.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista (CNDT) e as certidões negativa de débito Estadual.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A contratada se obriga a efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Consultoria contábil no âmbito da contabilidade pública, compreendendo:

- 16.1.1 Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; consultoria na elaboração de balancetes mensais; consultoria na elaboração da prestação de contas da prefeitura municipal (balanço anual); consultoria na elaboração da prestação de contas dos recursos do FUNDEB(mensal e anual); consultoria na elaboração da prestação do Fundo Municipal de Saúde(mensal e anual); consultoria na elaboração da prestação de contas do Fundo Municipal da Assistência Social (mensal e anual); consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios resumidas da execução orçamentária – RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de gestão fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do SISTN anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (saúde) bimestral e anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPE (educação) anual; consultoria na validação das notas fiscais; consultoria junto ao setor de recursos humanos na confecção da folha de pagamento de acordo com o plano de cargo e salários vigentes; consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; consultoria nas prestações de contas dos recursos do FMAS (PETI, PAC, API, e IGD); consultoria pela elaboração da prestação de contas dos recursos proveniente de convênios Estadual e Federal; consultoria na verificação de pendências relacionadas a prestação de contas da municipalidade junto ao governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA; consultoria na emissão de certidão negativa de débito do INSS; consultoria na regularização de certidão negativa de débito do FGTS; Regularização e emissão de certidão negativa de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF; Regularização e emissão de certidão negativa de débito da receita Estadual; Regularização e emissão de certidão negativa de débito junto a CAEMA; consultoria na apuração dos percentuais FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO e Repasse ao Legislativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PODER	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04- SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE	12 123 0003 2012 0000- MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0.1.00-001 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	093

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

18.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

18.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 18.2.1.

18.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA poderá aplicar as seguintes sanções:

18.4.1 Advertência;

18.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 18.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

18.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

18.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 18.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.4.2 e 18.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.5. As sanções previstas nos itens 18.4.1, 18.4.3 e 18.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 18.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

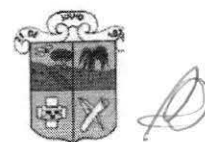
19.3 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

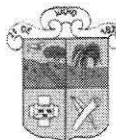
19.4 A Contratada se obriga ainda a:

19.4.1 Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta.

19.4.2 Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.4.3 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.4.4 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza.

19.4.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

20.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe desfeito oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

20.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

19.8. O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim/MA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

20.9 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, sito à Rua Salomão Fiquene, s/n, Centro, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resma de papel (500 folhas) tamanho A4, 210x297mm, 75g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

20.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

20.10.1 Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

20.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

20.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

20.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência

21.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

21.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.

21.1.5. Anexo V – Modelo do Resumo da proposta de preços.

21.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

Itapecuru Mirim (MA), 14 de Dezembro de 2021.

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, de interesse da Administração Pública Municipal.

Unidades Gestoras:

Fundo Geral;

Fundo Municipal de Educação;

Fundo Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

PLANILHA DISCRIMINATIVA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS);

Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS E demais órgãos);

Consultoria para elaboração dos projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas:

PLANO PLURIANUAL;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

LEIS Suplementares de Alterações Orçamentárias.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;

Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;

Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;

Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias e financeiras;

Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;

Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;

Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE;

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal);

Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Portaria STN nº 632/2006, PUBLICAR, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, encaminhamento ao TCE-MA através do Sistema FINGER;

Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal);
Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;

Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;

Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;

Consolidação dos Balanços das diversas Unidades Gestoras na forma estabelecida na Portaria STN nº 109/2002 - Encaminhamento à União via CEF, acompanhado de cópia dos Balanços, via SICONFI;

Elaborar documento contábil que comprove o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício anterior através de certidão fornecida pelo Tribunal de Contas ou Declaração em modelo fornecido pela CEF na forma do Anexo III;

Elaboração de comparativo da receita para fins de cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal dos Anexos da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4.320/64;

Prestar consultoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais.

Prestar consultoria ao Sistema de Auditoria Eletrônica- SAE, ferramenta do Tribunal de Conta do Estado- TCE, em seus módulos mensais;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato da prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

4.2 O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

ITEM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	12	MESES	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
TOTAL					R\$ 318.000,00

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

5.2 A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

- 5.3 O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente contratado;
- 5.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa;
- 5.5 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados; prepostos ou subordinados.
- 5.6 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados abaixo:

PODER	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04- SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE	12 123 0003 2012 0000- MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0.1.00-001 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	093

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento das propostas será o de menor preço global.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá competência de 12 (doze) meses;

9. UNIDADE FISCALIZADORA:

9.1 Secretaria Municipal de Administração.

10. DA CONDIÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

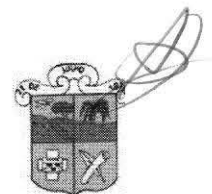
10.1 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- 11.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Servidor ou Comissão ou comissão especialmente designada;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada;
- 12.2 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e na sede da empresa;
- 12.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;
- 12.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.5 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para execução do Contrato.

13. DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim (MA), 14 de dezembro de 2021.

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Tomada de Preços Nº 007/2021

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 2003, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, (), _____ de _____ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços Nº 007/2021

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº 007/2021

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos
e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021
ANEXO V
MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Itapecuru Mirim/MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Tomada de Preços Nº 007/2021.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:
Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Prazo de Execução

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2021
ANEXO VI

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____/TP/XX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM/MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
MIRIM/MA E A
EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, situada à Rua Salomão Fiquene, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, neste ato representada pelo prefeito municipal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem pôr objeto a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para o exercício de 2021.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº XX/XXXX e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados abaixo:

RECURSO: XXXXXX
ORGÃO: XXXXXXXX;
UNIDADE: XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até XX de XX de XXXX, competência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada se obriga a efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; consultoria na elaboração de balancetes mensais; consultoria na elaboração da prestação de contas da prefeitura municipal (balanço anual); Consultoria na elaboração da prestação de contas dos recursos do FUNDEB(mensal e anual); Consultoria na elaboração da prestação do Fundo Municipal de Saúde(mensal e anual); Consultoria na elaboração da prestação de contas do Fundo Municipal da Assistência Social (mensal e anual); Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios resumidas da execução orçamentária – RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de gestão fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do SISTN anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS(saúde) bimestral e anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPE(educação) anual; consultoria na validação das notas fiscais; consultoria junto ao setor de recursos humanos na confecção da folha de pagamento de acordo com o plano de cargo e salários vigentes; consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; consultoria nas prestações de contas dos recursos do FMAS(PETI, PAC, API, e IGD); consultoria na elaboração da prestação de contas dos recursos proveniente de convênios Estadual e Federal; na verificação de pendências relacionadas a prestação de contas da municipalidade junto ao governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA; consultoria na emissão de certidão negativa de débito do INSS; consultoria na regularização de certidão negativa de débito do FGTS; Regularização e emissão de certidão negativa de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF; Regularização e emissão de certidão negativa de débito da receita Estadual; Regularização e emissão de certidão negativa de débito junto a CAEMA; consultoria na apuração dos percentuais FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO e Repasse ao Legislativo.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

7.1.1. Será paga mediante apresentação da Nota Fiscal, e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a Previdência Social, Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Estado.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa, de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

10.2.2. Fiscalizar os serviços executados.

10.2.3. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

10.2.4. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.5. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratada:

a – Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

b - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a Consultoria ostensiva semanal e mensal;

c - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

d - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para a execução do Contrato.

10.4. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.5. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 13.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 13.2.1.
- 13.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 13.4.1. Advertência;
- 13.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 13.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 13.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.4.2 e 13.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 13.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.1. Será publicado no Diário Oficial do Município, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecuru Mirim (MA), ____ de _____ de 2021.

()
()
Contratante

()
()
Contratada

